Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.03, 2025
ISSN 2178-6925

A INFLUÊNCIA DAS FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL: A CONVERGÊNCIA DAS MEMÓRIAS E A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS

THE INFLUENCE OF FALSE MEMORIES IN CRIMINAL PROCESSES: THE CONVERGENCE OF MEMORIES AND THE PRODUCTION OF TESTIMONIAL EVIDENCE

Jayane Bettcher Messias
Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil
E-mail: jayanebettcherr@gmail.com

Alexandre Jacob
Mestre, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil
E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

Resumo:

O artigo discute a influência das falsas memórias no processo penal brasileiro, particularmente no âmbito do Tribunal do Júri. O foco principal é analisar como a memória humana, fundamental para a prova testemunhal, é suscetível a distorções e falhas, especialmente com o passar do tempo, comprometendo a confiabilidade das informações e aumentando o risco de condenações injustas. O estudo explora diferentes tipos de falsas memórias e seus impactos, além de propor medidas para mitigar os riscos de erros e distorções nos depoimentos testemunhais, como a utilização de protocolos de entrevista baseados em pesquisas científicas e a antecipação da prova testemunhal.

Palavras-chave: Direito processual penal. Sistema de provas. Tribunal do júri. Prova testemunhal. Falsas memórias.

Abstract:

This article discusses the influence of false memories in Brazilian criminal proceedings, particularly in the context of the Jury Court. The focus is to analyze how human memory, which is fundamental for testimonial evidence, is susceptible to distortions and errors, especially over time, compromising the reliability of information and increasing the risk of wrongful convictions. The study explores different types of false memories and their impacts, in addition to proposing measures to mitigate the risks of errors and distortions in testimonial statements, such as the use of interview protocols based on scientific research and the anticipation of testimonial evidence.

Keywords*: Criminal procedural law. System of evidence. Jury trial. Testimonial evidence. False memories.*

1. Introdução

A temática das falsas memórias no contexto do processo penal é de grande relevância para o curso de Direito, especialmente em razão da centralidade da prova testemunhal no sistema jurídico brasileiro. A memória humana, longe de ser infalível, é suscetível a influências e distorções, tornando-se, por vezes, um elemento questionável na busca pela verdade real dos fatos. Nesse sentido, compreender o funcionamento da memória e os fatores que levam à formação de falsas recordações é fundamental para a avaliação da confiabilidade das provas.

O estudo do impacto das falsas memórias é justificável pela necessidade de aprimorar as práticas jurídicas e proteger os direitos fundamentais dos acusados, minimizando o risco de condenações injustas. Em um contexto onde a prova testemunhal continua a ser a principal base de sentenças judiciais, a compreensão e mitigação de fatores que comprometem sua precisão tornam-se urgentes para fortalecer a justiça e a credibilidade do sistema processual penal brasileiro.

Embora a sociedade valorize o testemunho como uma fonte confiável de verdade, há uma lacuna crítica na percepção pública sobre a vulnerabilidade da memória humana a distorções e influências externas. Essa problemática está intimamente ligada à ideia de que um testemunho sincero é sempre verdadeiro, o que ignora a possibilidade de “erros honestos” – situações em que a testemunha, ainda que bem-intencionada, relata fatos que não ocorreram ou que foram distorcidos ao longo do tempo (STJ, 2022).

O problema de pesquisa central deste estudo pode ser formulado da seguinte forma: Em que medida as falsas memórias influenciam o julgamento e quais práticas podem ser adotadas para minimizar seus efeitos? Parte-se da hipótese de que a adoção de protocolos científicos de entrevista e a coleta antecipada de depoimentos podem reduzir o impacto negativo das falsas memórias no julgamento criminal.

O objetivo geral é analisar a influência das falsas memórias no processo penal brasileiro, avaliando como as dinâmicas da memória e do tempo afetam a credibilidade dos testemunhos. Entre os objetivos específicos estão: identificar os

principais fatores que contribuem para a formação de falsas memórias; investigar a relação entre sugestionabilidade e distorção de testemunhos; e avaliar a eficácia de protocolos de entrevista para assegurar maior precisão nas provas testemunhais.

Para a condução da pesquisa, será adotada uma abordagem qualitativa e exploratória, focada em análises documentais e revisão de literatura. O estudo se apoia nas fontes primárias, como o Código de Processo Penal (CPP), que regulamenta o uso de testemunhos, e em fontes secundárias, incluindo doutrinas que discutem a fragilidade da prova testemunhal e o papel das falsas memórias no direito. Como instrumentos de coleta, serão usados estudos de caso e decisões jurisprudenciais, com o objetivo de exemplificar as ocorrências de falsas memórias e as práticas judiciais adotadas para lidar com o problema.

2. O Testemunho Como Prova

O testemunho se destaca como uma das provas mais utilizadas no processo penal brasileiro, mas também carrega consigo uma notável fragilidade. Essa fragilidade reside no fato de que o direito, em sua essência, busca analisar eventos passados, e a análise do crime parte do mesmo pressuposto. No entanto, a prova testemunhal se baseia na memória humana, que é inerentemente falível.

A memória pode ser influenciada por diversos fatores, tanto internos quanto externos, que podem distorcer a percepção e a lembrança dos fatos. Essa suscetibilidade a distorções torna a credibilidade do testemunho alvo de controvérsias Apesar de suas limitações, o testemunho continua sendo o principal embasamento das sentenças proferidas pelos juízes no processo penal brasileiro.

A importância do testemunho remonta às origens da humanidade e perdura até hoje como uma das principais provas em qualquer sistema judiciário. A prova testemunhal é considerada a mais fácil e comum de se obter. No âmbito penal, ela se torna ainda mais crucial, muitas vezes servindo como a única base para as acusações. No contexto brasileiro, a prova testemunhal assume um papel

ainda mais proeminente devido a fatores como restrições técnicas, tornando-se o principal meio de prova no processo penal.

No processo penal brasileiro, a testemunha é definida como uma pessoa física desinteressada que possui a capacidade de depor diante da autoridade judiciária. O ato de depor consiste na exposição de conhecimento relacionado à causa, com base em fatos percebidos pela experiência sensorial da testemunha. O Código de Processo Penal define os requisitos para que um indivíduo possa ser testemunha, estabelecendo a capacidade física, independentemente da incapacidade jurídica, como critério fundamental.

A fragilidade da prova testemunhal é reconhecida por diversos autores. Nicola Framarino Dei Malatesta (1996), em sua obra "A lógica das provas em matéria criminal", chega a classificar a prova testemunhal como a "prostituta das provas" devido à sua falibilidade. Temos que a memória humana é um processo profundamente falível.

Uma característica fundamental da memória é sua natureza reconstrutiva, em vez de funcionar como uma gravação fiel dos eventos, a memória é um processo ativo que envolve a percepção, retenção e evocação de informações. Esse processo é moldado por diversos fatores, como emoções, expectativas, experiências prévias e o contexto em que as lembranças são acessadas. Cada um desses elementos pode influenciar significativamente como as memórias são formadas e relembradas (Barbosa, 2023).

Além disso, a vulnerabilidade da memória a distorções é outra questão crucial. Com o passar do tempo, a memória se torna maleável e suscetível a erros. O esquecimento natural cria lacunas nas lembranças, que podem ser preenchidas com informações falsas, sejam essas distorções intencionais ou não, isso significa que o que alguém acredita lembrar pode não refletir com precisão o que realmente ocorreu.

Esse fenômeno se torna ainda mais complexo em situações de trauma. Em casos de homicídio doloso, por exemplo, as testemunhas frequentemente vivenciam eventos extremamente angustiantes. O impacto do trauma pode prejudicar a capacidade de percepção e a retenção de informações, levando a lembranças fragmentadas e ainda mais vulneráveis a distorções. Assim, as

emoções intensas e o estresse associado a essas experiências podem comprometer a precisão das recordações, destacando a necessidade de cautela ao considerar testemunhos em contextos legais e investigativos.

Portanto, a falibilidade da memória humana deve ser reconhecida como uma realidade importante, não apenas na psicologia, mas também em campos como o direito, onde a confiabilidade das lembranças pode influenciar decisões cruciais.

3. A Importância dos Depoimentos Testemunhais nos Homicídios Dolosos

O homicídio doloso, crime contra a vida tipificado no Código Penal brasileiro, exige uma apuração rigorosa para que a justiça seja feita. Neste contexto, o depoimento testemunhal assume um papel crucial, especialmente considerando a natureza do sistema processual penal brasileiro, onde a prova testemunhal é frequentemente a mais utilizada.

> Dela depende o processo para a reconstrução do fato delituoso, diante da ausência de demais elementos de provas, tais como perícias, exames de DNA, isolamento do local, colheita de digitais, entre outras. O processo depende da lembrança não só para a reconstrução do fato delituoso, como também para reconhecimento dos acusados. A memória, portanto, além de presentificar os vínculos obrigacionais contribuem, mesmo que de forma deficitária, para a vivificação do delito (Di Gesu, 2022, p. 127).

Assim, evidencia-se a importância de considerar os mecanismos psicológicos que influenciam a formação da memória e a necessidade de um rigoroso escrutínio das evidências testemunhais. A consciência das limitações da memória humana e o reconhecimento do impacto das falsas memórias são cruciais para a busca de um julgamento justo e confiável, exigindo abordagens mais sofisticadas na coleta e avaliação de depoimentos.

No entanto, a importância dos depoimentos testemunhais em casos de homicídio doloso contrasta com a sua inerente fragilidade. A memória humana, base da prova testemunhal, está sujeita a distorções e falhas, o que pode comprometer a busca pela verdade no processo. Diversos fatores podem influenciar a qualidade dos depoimentos testemunhais, sendo categorizados como voluntários, como a mentira e involuntários, como as falsas memórias. Em consequência disso, as falsas memórias, em particular, representam um desafio

significativo na apuração de homicídios dolosos. Estas são lembranças de eventos que não ocorreram da forma como são descritas, ou que nunca aconteceram (Barbosa, 2023).

No âmbito do processo penal brasileiro, as normas legais referentes ao testemunho são essenciais para garantir a justiça e a verdade. Segundo o artigo 202 do Código de Processo Penal (CPP), qualquer pessoa, independentemente de sua capacidade jurídica, pode ser convocada como testemunha. Isso assegura que diversas perspectivas possam ser ouvidas, contribuindo para a apuração dos fatos.

Há um dever público e cívico de colaborar com a justiça, que inclui a obrigação de comparecer em juízo e prestar depoimento. A recusa em depor pode acarretar consequências severas, como condução coercitiva, multa e, em casos mais graves, um processo por crime de desobediência, sublinhando a importância da colaboração na administração da justiça.

Contudo, a legislação também prevê exceções a esse dever. Cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos do acusado podem ser dispensados de depor. Além disso, profissionais que têm a obrigação de manter sigilo, como médicos e advogados, podem ser impedidos de testemunhar, exceto se liberados pela parte interessada. Antes de prestar depoimento, a testemunha deve se comprometer a dizer a verdade, sob pena de ser responsabilizada pelo crime de falso testemunho. É importante notar que os familiares do acusado, quando dispensados de depor, não estão sujeitos a esse compromisso, podendo prestar seu depoimento de forma mais informal.

Em regra, o depoimento deve ser realizado oralmente durante a audiência judicial. Essa prática permite ao juiz avaliar a credibilidade da testemunha e possibilita que as partes exerçam o contraditório, fundamental para o devido processo legal. No entanto, há exceções para pessoas com deficiência, como mudos e surdos, que podem se manifestar por escrito ou por outros meios de comunicação, garantindo a inclusão de todos no processo. Para que o depoimento tenha validade como prova testemunhal, ele deve ser produzido em juízo e estar sujeito ao contraditório; depoimentos colhidos durante o inquérito

policial são considerados apenas elementos informativos e não possuem a mesma força probatória.

Adicionalmente, as testemunhas devem permanecer incomunicáveis durante o processo, o que visa evitar a contaminação de seus relatos. Em situações específicas, como quando há risco de a testemunha falecer ou se tornar incapaz de depor, a legislação permite a produção antecipada da prova testemunhal, assegurando que o testemunho essencial seja preservado.

4. Definição e Tipos de Falsas Memórias

As falsas memórias são um fenômeno complexo que afeta a confiabilidade do testemunho no processo penal. Elas se caracterizam por lembranças de eventos que não aconteceram, ou que aconteceram de forma diferente daquela que é recordada. É importante diferenciá-las das mentiras, pois, nas falsas memórias, o indivíduo realmente acredita naquilo que relata, sem a intenção de falsear a verdade.

As falsas emergem de erros intrincados durante o processamento da memória, abrangendo as etapas de aquisição, retenção e evocação. Diversos fatores, tanto internos quanto externos, convergem para moldar essas lembranças distorcidas como o tempo, um fator crucial na formação de falsas memórias, pois, quanto maior o intervalo entre o evento e sua recordação, maior a chance de distorções, a mídia e as redes sociais através da exposição à cobertura midiática de um evento, especialmente se sensacionalista ou tendenciosa, pode introduzir informações falsas ou distorcidas nas memórias das testemunhas, moldando suas percepções e lembranças, o contato com outras testemunhas também podem contribuir para a formação de falsas memórias, introduzindo informações falsas ou distorcidas. Além disso, salientar-se a sugestionabilidade interrogativa com as perguntas sugestivas, que insinuam respostas ou fornecem informações falsas, podem levar à alteração das memórias e à incorporação de detalhes fabricados, as perguntas fechadas, que limitam as opções de resposta, também aumentam o risco de distorções (Di Gesu, 2022).

Ademais, a aquisição, percepção inicial de um evento é crucial, mas pode ser obscurecida por vieses, expectativas e condições ambientais, a atenção seletiva, inerente à mente humana, pode levar a uma codificação incompleta ou distorcida do evento, a retenção diante o tempo, implacável, atua sobre as memórias, tornando-as suscetíveis a alterações, fragmentações e esquecimento, a evocação, a forma como as memórias são recuperadas também influencia sua precisão, são fatores que convergem para moldar essas lembranças distorcidas.

5. A Relação Entre o Sistema Processual Penal e as Falsas Memórias

O sistema processual penal brasileiro, apesar de reconhecer a importância do testemunho, demonstra uma lacuna significativa na abordagem direta e específica das falsas memórias. A ausência de um mecanismo totalmente eficaz e seguro para identificar esse fenômeno nos depoimentos, o que coloca em risco a busca pela justiça. Apesar da fragilidade inerente à prova testemunhal ser amplamente reconhecida, o sistema brasileiro ainda se apoia fortemente nesse tipo de prova. Em suma, a dependência do testemunho, muitas vezes permeado por sentimentos, falhas de memória e sugestionabilidade, acentua a crise de confiança no processo penal e no próprio ritual judiciário (Fontana; Oliveira, 2023).

A complexidade das falsas memórias, que podem ser espontâneas que se originam de distorções internas do próprio indivíduo, sem interferências externas ou sugeridas, formadas a partir de informações falsas ou distorcidas provenientes de fontes externas. A ausência de dolo por parte da testemunha, que genuinamente acredita em sua narrativa, dificulta ainda mais a identificação e o tratamento adequado dessas distorções.

Além disso, temos como as três características fundamentais da prova testemunhal, sendo elas: a oralidade que permite que se a avalie a sua credibilidade e a coerência de sua narrativa, a objetividade onde a testemunha deve se ater aos fatos que presenciou, evitando a emissão de opiniões pessoais ou juízos de valor que busca garantir a imparcialidade do testemunho, focando na descrição dos eventos e não na interpretação subjetiva da testemunha e a

retrospectividade, cuja memória da testemunha sobre os fatos passados, servirá como base da prova testemunhal, o que implica na necessidade de se considerar o efeito do tempo sobre a memória e a possibilidade de distorções, esquecimento e falsas memórias (Mosca; Petean, 2024).

A convergência entre falsas memórias e depoimentos testemunhais reside no fato de que a prova testemunhal se baseia fundamentalmente na memória da testemunha, um processo intrinsecamente suscetível a falhas, distorções e reconstruções (Fontana; Oliveira, 2023). Essa intersecção levanta sérias preocupações quanto à confiabilidade do testemunho como meio de prova no sistema processual penal.

As fontes elucidam que a memória humana não é um sistema de gravação passivo, mas sim um processo ativo e dinâmico, sujeito a uma série de influências. A formação, retenção e evocação de memórias são permeadas por fatores que podem comprometer a precisão e a fidedignidade das lembranças. As falsas memórias, definidas como lembranças de eventos que não ocorreram ou que ocorreram de forma diferente da narrada, representam um desafio significativo para a justiça. A testemunha que relata uma falsa memória acredita genuinamente na veracidade de seu relato, o que torna a identificação desse fenômeno ainda mais complexa.

Considerando-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no que cabe a validade do reconhecimento do acusado:

> 7. Não se trata de insinuar que a vítima mentiu ao dizer que reconheceu o acusado. Chama-se a atenção, nesse ponto, para o fundamental conceito de ‘erros honestos’, trazidos pela psicologia do testemunho. Para este ramo da ciência, o oposto da ideia de ‘mentira’ não é a ‘verdade’, mas sim a 'sinceridade'. Quando se coloca em dúvida a confiabilidade do reconhecimento feito pela vítima, mesmo nas hipóteses em que ela diga ter ‘certeza absoluta’ do que afirma, não se está a questionar a idoneidade moral daquela pessoa ou a imputar-lhe má-fé, vale dizer, não se insinua que ela esteja mentindo para incriminar um inocente. O que se pondera apenas é que, não obstante subjetivamente sincera, a afirmação da vítima pode eventualmente não corresponder à realidade, porque decorrente de um ‘erro honesto’, causado pelo fenômeno das falsas memórias (STJ, 2022).

Ao mencionar os "erros honestos", a citação destaca um conceito importante na psicologia do testemunho, que reconhece que o oposto da mentira não é necessariamente a verdade, mas a sinceridade. Isso implica que uma vítima pode estar absolutamente convencida de sua lembrança e, no entanto,

essa lembrança pode ser incorreta. A crítica não se dirige à moralidade da vítima, mas sim à sua capacidade de recordar eventos de maneira precisa.

Consequentemente, a convergência entre falsas memórias e depoimentos testemunhais representa uma séria ameaça à busca pela verdade no processo penal. A condenação de um inocente com base em um testemunho distorcido constitui uma falha grave do sistema de justiça.

6. Padrões Recorrentes das Falsas Memórias em Decisões Judiciais

A prova testemunhal, apesar de ser amplamente utilizada, é inerentemente frágil e suscetível a distorções. Isso ocorre porque a memória humana não funciona como uma câmera que registra fielmente os eventos. A memória é um processo complexo que envolve codificação, armazenamento e recuperação de informações, e cada uma dessas etapas está sujeita a interferências e distorções. Fatores como estresse, trauma, o tempo decorrido desde o evento, a influência de informações posteriores e perguntas sugestivas podem comprometer a precisão da memória (Jesus; Jacob, 2023).

Além disso, a sugestionabilidade como um fator crucial na formação de falsas memórias. Perguntas sugestivas, informações enganosas e a influência de outras pessoas podem levar a pessoa a "lembrar" de eventos que nunca aconteceram ou que ocorreram de forma diferente. No contexto do Tribunal do Júri, onde a prova testemunhal é fundamental, a sugestionabilidade pode ter um impacto significativo na decisão dos jurados (Mosca; Petean, 2024).

Um dos maiores desafios reside na dificuldade em identificar falsas memórias, a pessoa que relata uma falsa memória geralmente acredita sinceramente na sua veracidade, o que torna a sua identificação ainda mais complexa. Essa dificuldade coloca em xeque a confiabilidade da prova testemunhal e aumenta o risco de decisões judiciais injustas. Além disso, ausência de protocolos rigorosos para a coleta de depoimentos e a falta de mecanismos processuais específicos para lidar com a problemática das falsas memórias. A legislação brasileira não oferece diretrizes claras para minimizar a

sugestionabilidade, proteger a memória da testemunha e garantir a confiabilidade da prova testemunhal.

7. Lapsos Temporais e as Consequências Para o Sistema Judicial

As provas testemunhais são fortemente impactadas com o tempo, o tempo decorrido entre o evento e o julgamento é um fator crítico na formação de falsas memórias, quanto maior o intervalo de tempo, maior a probabilidade de a memória se deteriorar e de as lacunas serem preenchidas com informações falsas ou distorcidas, logo, tornando-a mais suscetível a distorções e à formação de falsas memórias, impactando diretamente a qualidade da prova produzida e, consequentemente, a justiça das decisões judiciais. A partir disso, a problemática é acentuada no sistema judicial brasileiro, onde os processos podem se arrastar por anos, particularmente no Tribunal do Júri.

Com a defluência do tempo, pode-se ocorrer uma decadência da memória levando ao esquecimento de detalhes importantes. O esquecimento cria lacunas na memória, que podem ser inconscientemente preenchidas com informações falsas ou distorcidas, a mente humana busca coerência e completude, levando a pessoa a "fabricar" memórias para suprir as falhas, sem que haja necessariamente intenção de mentir.

Logo, o tempo e as falsas memórias atuam como obstáculos na busca pela verdade real dos fatos. A deterioração da memória, o esquecimento de detalhes cruciais e a inserção de falsas informações, mesmo que inconscientemente, dificultam a reconstrução precisa dos eventos. A prova testemunhal, já reconhecidamente frágil e suscetível a manipulações, torna-se ainda mais imprecisa com o passar do tempo, comprometendo a capacidade do sistema judicial de determinar a verdade e aplicar a lei de forma justa.

A produção de provas contaminadas pelo tempo aumenta o risco de condenações injustas, especialmente no Tribunal do Júri, onde a decisão se baseia na íntima convicção dos jurados, que podem ser influenciados por depoimentos distorcidos sem ter, necessariamente, elementos objetivos para questioná-los (Jesus; Jacob, 2023).

Além disso, a deterioração da memória e a formação de falsas memórias dificultam a apuração da verdade real dos fatos. Com a fragilidade da memória humana e a suscetibilidade a distorções, acentuadas pelo passar do tempo, aumentam o risco de condenações injustas. O sistema judicial, ao se basear em provas contaminadas por falsas memórias, pode condenar inocentes, violando o princípio da justiça e gerando graves consequências para o indivíduo e para a sociedade.

No Tribunal do Júri, esse risco se intensifica, o sistema de julgamento por íntima convicção, sem a obrigatoriedade de fundamentação detalhada do voto dos jurados, torna o processo mais vulnerável a decisões baseadas em falsas memórias. A ausência de critérios objetivos de valoração da prova testemunhal, especialmente em casos de falsas memórias, amplia a margem para julgamentos enviesados, comprometendo a justiça do veredito.

8. Mitigação dos Procedimentos Relacionados à Prova Testemunhal

A análise dos padrões recorrentes nas evidências e depoimentos testemunhais revela a necessidade urgente de uma reformulação abrangente nos procedimentos que envolvem a prova testemunhal. Essa reformulação deve contemplar diversas estratégias, começando pela capacitação dos operadores do direito. É fundamental que juízes, promotores, advogados e policiais recebam treinamento específico sobre a temática das falsas memórias. Isso inclui não apenas a compreensão dos fatores que influenciam a formação de memórias distorcidas, mas também a aprendizagem de técnicas de entrevista adequadas e métodos para identificar possíveis distorções nas lembranças.

Outro aspecto crucial é a implementação de protocolos de entrevista baseados em pesquisas científicas, como a Entrevista Cognitiva, essa abordagem tem demonstrado eficácia na redução da influência de perguntas sugestivas e na maximização da qualidade das informações obtidas durante os depoimentos. Ao adotar tais protocolos, aumenta-se a probabilidade de coletar dados mais precisos e confiáveis.

A antecipação da prova testemunhal, por meio da oitiva de testemunhas em um momento anterior ao julgamento, é uma estratégia importante para preservar a memória e minimizar a ocorrência de falsas memórias. O tempo pode ter um efeito prejudicial na memória, tornando as lembranças mais suscetíveis a distorções. Essa prática é especialmente relevante em casos de grande repercussão midiática, onde as testemunhas podem ser expostas a informações imprecisas ou enganosas antes de serem ouvidas em juízo. Além disso, em processos longos, o intervalo entre o crime e o julgamento pode ser de anos, aumentando o risco de esquecimentos e distorções.

Assegurar que a oitiva ocorra em um ambiente adequado, livre de intimidações ou constrangimentos, é crucial para que a testemunha se sinta confortável e à vontade para relatar os fatos de forma clara e completa. Essa preocupação é ainda mais acentuada no caso de testemunhas vulneráveis, como crianças e adolescentes. A adoção de procedimentos específicos de escuta, conforme previsto na Lei nº. 13.431/2017, é fundamental para garantir a proteção dos direitos dessas testemunhas e a obtenção de depoimentos confiáveis (Brasil, 2017).

Além da antecipação da prova e da criação de um ambiente adequado, é essencial que os jurados, ao analisarem a prova testemunhal, mantenham uma postura crítica. Devem considerar a possibilidade de falsas memórias, atentar para inconsistências e contradições nos depoimentos, e buscar elementos de corroboração, como provas documentais ou periciais, que possam confirmar ou refutar o que foi testemunhado. A presunção de inocência deve ser o princípio norteador do julgamento, e a dúvida deve sempre favorecer o réu, especialmente quando a prova testemunhal é o único elemento de acusação.

A implementação dessas medidas, aliada ao contínuo desenvolvimento de pesquisas sobre a memória humana e ao aprimoramento das técnicas de entrevista, pode reduzir significativamente o impacto de falsas memórias em depoimentos testemunhais no Tribunal do Júri. A busca por um julgamento mais justo e confiável exige uma abordagem crítica e responsável em relação à prova testemunhal, reconhecendo suas limitações e utilizando as ferramentas disponíveis para minimizar os riscos de erros e distorções.

9. Conclusão

A influência das falsas memórias no processo penal brasileiro representa um desafio significativo para a integridade e justiça das decisões judiciais, especialmente no âmbito do Tribunal do Júri.

Este estudo evidenciou a vulnerabilidade da prova testemunhal diante de fatores como o tempo, a sugestionabilidade e o impacto emocional, que podem distorcer as lembranças e levar a erros judiciais. Reconhecendo a falibilidade inerente à memória humana, é imperativo que o sistema de justiça adote métodos rigorosos e embasados em pesquisas científicas, como protocolos de entrevista e a antecipação da oitiva testemunhal, para fortalecer a confiabilidade das provas.

Dessa forma, espera-se que a implementação dessas estratégias contribua para um sistema judiciário mais justo, onde as decisões sejam pautadas não apenas pela convicção, mas pela precisão e pela imparcialidade das provas produzidas.

10. Referências

BARBOSA, Biatriz de Melo. **Falsas memórias no processo penal e direito a um julgamento justo**. São Paulo: Papel da Palavra, 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 3.689 de 03 de outubro de 1941**. Código de processo penal. Rio de Janeiro, Catete, 1941. Disponível em: https://tinyurl.com/hvc776r2. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 13.431 de 04 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília-DF: Senado, 2017. Disponível em: https://tinyurl.com/mwx3r4wb. Acesso em: 02 nov. 2024.

DI GESU, Cristina. **Prova penal e falsas memórias**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

FONTANA, Lucas Henrique; OLIVEIRA, José Sebastião. Aspectos da alienação parental e da implantação de falsas memórias e denúncias inverídicas de abuso sexual como fatores de violação dos direitos da personalidade. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 8, n. 1, 2023.

JESUS, Amanda Vetorazi; JACOB, Alexandre. A insegurança jurídica perpetrada pelo procedimento de reconhecimento de pessoas no processo penal brasileiro. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 13, n. 1, 2023.

MALATESTA, Nicola Framarino. **A lógica das provas em matéria criminal**. Campinas: Bookseller, 1996.

MOSCA, Bruna Cristina; PETEAN, Fabiano Augusto. **Psicologia do testemunho**: a relação entre a prova testemunhal no processo penal e as falsas memórias. Curitiba: Appris, 2024.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas corpus nº. 700.313-SP**. Sexta Turma. Relator Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília-DF: DJe, 10 jun. 2022.